

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA

Processos nº: 020/2022, 021/2022, 028/2022 E 030/2022.

Interessados: Carlos Magno de Medeiros, Josinaldo Fernandes de Araújo , Geotane Azevedo dos Santos e Fabricio Clemente da Silva .

ATA DE REUNIÃO Nº 0022022 – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16 h00min, na sala da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, os senhores: Walter de Medeiros Azevedo, Procurador Jurídico Administrativo, Rejane Maria de Azevedo Medeiros, Secretária Municipal de Administração e Douglas Medeiros de Araújo, Coordenador Integrado de Planejamento, designados pela Portaria nº 023/2022, para proceder com a avaliação de Processos que dispõe sobre a indenização das licenças-prêmio por assiduidade não gozadas por servidores do município de Jardim do Seridó, que analisando a documentação dos processos, em epígrafe, concluíram o seguinte:

1 – Processo nº 020/2022 (Carlos Magno de Medeiros):

Todos os membros se declararam aptos a analisar o processo. Passamos a conclusão:

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Encanador , lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existem 02 cargos criados de Encanador , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a conversão em pecúnia do gozo da licença –prêmio requerida , onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja inferior a 6 (seis). Assim, **conclui-se pela POSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente, , desde que o superior hierárquico do Requerente apresente a declaração em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei supra.**

2– Processo nº 021/2022 (Josinaldo Fernandes de Araújo):

Todos os membros se declararam aptos a analisar o processo. Passamos a conclusão:

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Gari , lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existem 10 cargos criados de Gari , no Poder Executivo Municipal, o que impossibilita a conversão em pecúnia do gozo da licença-prêmio, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja inferior a 6 (seis). Assim, **conclui-se pela IMPOSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente.**

3 – Processo nº 028 /2022 (Geotane Azevedo dos Santos):

Todos os membros se declararam aptos a analisar o processo. Passamos a conclusão:

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Eletricista , lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existem 04 cargos criados de Eletricista , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a conversão em pecúnia do gozo das duas (02) licenças -prêmio, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja

inferior a 6 (seis). Assim, **conclui-se pela POSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente, , desde que o superior hierárquico do Requerente apresente a declaração em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei *supra*.**

4 – Processo nº 030 /2022 (Fabricio Clemente da Silva / MAt. 1495):

Todos os membros se declararam aptos a analisar o processo. Passamos a conclusão:

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Tratorista , lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existem 03 cargos criados de Tratorista , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a conversão em pecúnia do gozo da licença -prêmio, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja inferior a 6 (seis). Assim, **conclui-se pela POSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente, , desde que o superior hierárquico do Requerente apresente a declaração em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei *supra*.**

Essas conclusões devem ser submetidas ao chefe do poder executivo para que defira ou não os pedidos feitos pelos Requerentes, após certificações pelos Secretários Municipais das pastas em conformidade com o Parágrafo II, do Art. 2º da lei 1.252/2021..

Para constar, eu, Walter de Medeiros Azevedo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Avaliação.

WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO

Presidente da Comissão

Matrícula nº 1797

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Membro da Comissão

Matrícula nº 1861

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO

Membro da Comissão

Matrícula nº 1898

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:44F4F6B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/02/2022. Edição 2719

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>